



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### **RESOLUÇÃO Nº 144/2021, de 12 de maio de 2021**

(Atualizada até a Resolução nº153 / 2021, do CMDCA)

**Aprova o Termo de Referência para Edital de Chamamento Público de habilitação das Organizações da Sociedade Civil (OSC) ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2021-2023, aptas a firmar parceria com recursos do FUNCRIANÇA, oriundos de captações direcionadas e nomeia Comissão de Seleção.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO – CMDCA**, reunido em Plenária Ordinária do dia 12 de maio de 2021, às 13h30min, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a presente Resolução para os seguintes fins

#### **APROVA:**

**Art. 1º** É aprovado o Termo de Referência para Edital de Chamamento Público de habilitação ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2021/2023, para apresentação de projetos pelas organizações da sociedade civil, conforme anexo, ficando as OSC selecionadas aptas a firmar parceria por meio de TERMO DE FOMENTO com recursos do FUNCRIANÇA, oriundos de captações direcionadas.

~~**Art. 2º** Fica instituída a Comissão de Seleção, com o objetivo de processar e julgar chamamento público para o financiamento de projetos de organizações sociais pelo FUNCRIANÇA, com os seguintes membros:~~

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA, em conformidade com o art. 15, § 5º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, para assessoramento técnico à Comissão de Seleção. (Redação dada pela Resolução nº 153/2021, do CMDCA)

~~**§ 1º** Em atenção ao art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, ficam designadas como presidente e secretário da Comissão de Seleção, respectivamente, GABRIELA LILIANA GEORG e RAFAELA DE QUADROS DA SILVA.~~



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

§ 1º A Comissão Consultiva, responsável pela análise, pontuação das propostas e emissão de parecer consultivo, será composta pelos seguintes membros: (Redação dada pela Resolução nº 153/2021, do CMDCA)

- a) GABRIELA LILIANA GEORG – servidora municipal vinculada à Secretaria de Educação;
- b) TATIANE DE OLIVEIRA – servidora municipal vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- c) RAFAELA DE QUADROS DA SILVA – servidora municipal vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social.

~~§ 2º Para análise das propostas, a comissão observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 8.783/2019.~~

§ 2º Ficam designadas como presidente e secretária da Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA, respectivamente, GABRIELA LILIANA GEORG e RAFAELA DE QUADROS DA SILVA.” (Redação dada pela Resolução nº 153/2021, do CMDCA)

§ 3º Para análise das propostas, a Comissão Consultiva observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 8.783/2019.” (Incluído pela Resolução nº 153/2021, do CMDCA)

~~Art. 3º Casos omissos serão definidos pela Comissão de Seleção, Diretoria Executiva ou Plenária, dentro de suas competências, expedindo-se as necessárias comunicações, avisos ou editais complementares.~~

Art. 3º Casos omissos serão definidos pela Comissão Consultiva, Diretoria Executiva ou Plenária, dentro de suas competências, expedindo-se as necessárias comunicações, avisos ou editais complementares. (Redação dada pela Resolução nº 153/2021, do CMDCA)

Publique-se.

Novo Hamburgo, RS, 12 de maio de 2021.

**DÉBORA MALLMANN SCHÜLER**

Presidente CMDCA – Gestão 2021/2022



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

### TERMO DE REFERÊNCIA PARA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**Aprova o Termo de Referência para Edital de Chamamento Público de habilitação das Organizações da Sociedade Civil ao Certificado de Captação de Destinações (CECAD) 2021-2023, aptas a firmar parceria com recursos do FUNCRIANÇA, oriundos de captações direcionadas**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 2.822/2015 e na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA),

#### **1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

Considerando,

- O art. 9º, inciso I, da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispendo que compete ao CMDCA “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades, acompanhando, controlando e aprovando as ações de proteção, promoção, defesa e execução dos direitos da criança e do adolescente, observando deliberação da lei, orientações do CONANDA e deliberações da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”;
- O art. 9º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispendo que: “Compete ao CMDCA (...) gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUNCRIANÇA, nos termos desta Lei”;
- O art. 14 da Lei Municipal nº 2.822/2015, dispendo que: “O FUNCRIANÇA será vinculado ao CMDCA, órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, com competência privativa para definir quanto à utilização dos recursos, cabendo-lhe a sua gestão no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos, conforme disposto na Lei Federal nº 8069/1990 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA”;
- A Lei Municipal nº 31/1992 (que cria o FUNCRIANÇA), art. 1º, dispendo que a aplicação dos recursos do fundo obedecerá a deliberação do CMDCA/NH;



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- A Lei nº 8.069/1990 (ECA), art. 260, § 2º, combinada com a Resolução nº 137/2010 CONANDA, art. 2º, estabelecendo que compete ao CMDCA a gestão do fundo, no sentido de fixar critérios de utilização, o plano de aplicação dos seus recursos e aprovar projetos;
- O art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), dispendo que: “A manutenção do FUNCRIANÇA vinculado ao CMDCA constitui-se em diretriz da política de atendimento, nos termos do art. 88, IV da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA)”;
- O art. 27, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014, dispendo que: “*As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, nos termos desta Lei, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos*”.
- A Resolução nº 137/2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, art. 2º, que estabelece a responsabilidade dos Conselhos por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos; e art. 12, determinando que a definição quanto à utilização dos recursos dos Fundos deve competir única e exclusivamente aos Conselhos dos Direitos;
- A Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- O Decreto Municipal nº 8.783/2019, que regulamenta no âmbito do município de Novo Hamburgo, a Lei Federal nº 13.019/2014;
- As Resoluções nºs 90/2020 e 91/2020, ambas do CMDCA/NH, dispendo, respectivamente, sobre o registro das entidades e regulamentação do FUNCRIANÇA.

### **RESOLVE:**

Tornar público o presente Termo de Referência para Edital de Chamamento Público para análise e seleção de projetos voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, a serem habilitados ao CECAD – Certificado de Captação de Destinações - 2021/2023, ficando as OSC selecionadas aptas a firmar parceria por meio de TERMO DE FOMENTO, por meio de recursos advindos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA/NH, obtidos por meio de captações direcionadas, e que estejam em consonância com as Políticas Públicas da Criança e do Adolescente do município de Novo Hamburgo, definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

CMDCA. O Termo de Referência foi aprovado em Plenária Ordinária do dia 12/05/2021 (Ata 203/2021).

### 2) DO OBJETO E DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

2.1) Constitui objeto do presente edital a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSC), a serem habilitados a receber o CECAD – Certificado de Captação de Destinações - 2021/2023, ficando as OSC selecionadas aptas a firmar com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUNCRIANÇA (dotação orçamentária nº 17.006.0008.0243.0036.2168.33350430000000000000.1570) sendo estes obtidos por meio de **captações direcionadas**, com fins de firmar parceria com a Administração Pública na modalidade de **Termo de Fomento**. A parceria será firmada em valor correspondente ao plano de trabalho e montante captado pelo projeto, conforme previsto neste edital.

2.2) Nos termos do art. 12 da Resolução nº 137/2010 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), entende-se por *captações direcionadas* aquelas obtidas mediante a faculdade do doador/destinador (pessoa física ou jurídica), de “*indicar os projetos que entender prioritários e/ou de sua preferência, para a aplicação dos recursos doados/destinados*”. Dispõe, ainda, a Resolução 137/2010 do CONANDA:

*Art. 13. Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente chancelar projetos mediante edital específico.*

*§ 1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as condições dispostas no art. 9º desta Resolução.*

*§ 2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.*

2.3) Os projetos aprovados neste edital serão chancelados pelo CMDCA, recebendo o **CECAD – Certificado de Captação de Destinações**, ficando aptos a firmar parceria com recursos oriundos de captações direcionadas.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

2.4) Os projetos deverão guardar consonância com os diagnósticos levantados pelo CMDCA, em especial, as deliberações da X Conferência Municipal da Criança e do Adolescente de 2018 e do 2º Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2018:

- Escassez de espaços de expressão (protagonismo juvenil);
- Violência, vulnerabilidade e desigualdade social;
- Fortalecimento de serviços existentes;
- Drogadição;
- Iniciação ao mercado de trabalho.

Os temas também estão contemplados nas metas e estratégias dos três planos temáticos aprovados no município: Plano de Convivência Familiar e Comunitária, Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo.

2.5) O percentual de 10% de cada valor captado pelas OSCs ficará retido para a conta geral do FUNCRIANÇA, nos termos do art. 27, § 9º, da Resolução nº 91/2020 do CMDCA.

2.6) As organizações da sociedade civil devem estar devidamente registradas e em situação regular no CMDCA de Novo Hamburgo, e prestarem atendimento direto ou indireto a crianças e adolescentes do município.

2.7) O servidor público responsável pela gestão das parcerias, com poderes de controle e fiscalização (art. 3º, VI, do Decreto Municipal nº 8.783/2019) será o nomeado como Gestor dos Termos de Fomento e Colaboração no momento da formalização da parceria.

~~2.8) Fica instituída a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, com o objetivo de processar e julgar chamamento público, com os seguintes membros:~~

2.8) Fica instituída a Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA, em conformidade com o Art. 15, § 5º do Decreto Municipal nº 8.783/2019, para assessoramento técnico à Comissão de Seleção. A referida Comissão Consultiva será responsável análise, pontuação das propostas e emissão de parecer consultivo e será composta pelos seguintes membros.

- GABRIELA LILIANA GEORG – servidora municipal vinculada à Secretaria de Educação;
- RAFAELA DE QUADROS DA SILVA – servidora municipal vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social;
- TATIANE DE OLIVEIRA - servidora municipal vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Social.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

~~2.9) Em atenção ao art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, ficam designadas como presidente e secretário da Comissão de Seleção, respectivamente, GABRIELA LILIANA GEORG e RAFAELA DE QUADRO DA SILVA.~~

2.9) Em atenção ao art. 15, § 5º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, para fins deste edital, ficam designadas como presidente e secretário da Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA, respectivamente, GABRIELA LILIANA GEORG e RAFAELA DE QUADROS DA SILVA.

### 3) DAS LINHAS DE FINANCIAMENTO

3.1) Os projetos deverão estar enquadrados em uma das linhas de financiamento a seguir:

#### LINHA 1 – PROTAGONISMO E GARANTIA DE DIREITOS

- Projetos que executem serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.
- Projetos que promovam o protagonismo e a inclusão das crianças e adolescentes em atividades relacionadas às áreas da cultura, esporte, educação, saúde, recreação, lazer, cidadania, meio ambiente, sustentabilidade, tecnologia e outros.
- Projetos voltados à garantia do direito à segurança alimentar e nutricional.
- Projetos voltados ao ensino complementar e apoio pedagógico.
- Projetos inovadores e/ou complementares, que visem à melhoria de qualidade de vida e à inclusão de crianças e adolescentes com deficiência;
- Projetos destinados às crianças e adolescentes em situação de mendicância e/ou em situação de rua e suas respectivas famílias;
- Projetos de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes; proteção e defesa a crianças e adolescentes em situação risco e expostas às diferentes formas de violência (física, psicológica, institucional, entre outras).
- Projetos relacionados à garantia do direito à saúde, na condição de atendimento complementar na saúde preventiva e curativa. Conforme art. 39 da Resolução nº 91/2020 do CMDCA : *“As entidades não governamentais poderão utilizar recursos do FUNCRIANÇA para executar ações relativas a políticas públicas sociais básicas de caráter continuado, ainda que estas disponham de fundo específico ou que sejam de competência governamental, desde que demonstrada a imprescindibilidade do serviço, devidamente reconhecida em Plenária”.*
- Projetos voltados à divulgação, informação e conhecimento dos direitos humanos.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- Projetos de formação de agentes do sistema de garantia de direitos, visando à promoção e a garantia dos direitos da criança e adolescente.
- Projetos que viabilizem a formação e implementação de metodologia para mediação de conflitos considerando o atendimento de crianças e adolescentes e suas famílias.
- Projetos que promovam a cultura da paz e comunicação não violenta com crianças, adolescentes e suas famílias.

### **LINHA 2 – ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL**

- Projetos que visem ao desenvolvimento de ações que fortaleçam os serviços de acolhimento institucional, garantindo-se a promoção da autonomia dos acolhidos, preparação ao desligamento, atendimento e orientação às famílias e o direito à convivência familiar e comunitária.

### **LINHA 3 – ENFRENTAMENTO AO USO E/ OU ABUSO DE DROGAS**

- Projetos que visem a prevenção, o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes em situação de uso e/ou abuso de álcool, tabaco e outras drogas.

### **LINHA 4 – SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO**

- Projetos que atendam adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto;
- Projetos de pesquisas destinados à proposição de políticas públicas na área de adolescentes em conflito com a lei;
- Projetos que visem à formação da comunidade e de profissionais, que atuem no atendimento de adolescentes em conflito com a lei, e à produção de materiais informativos, visando à redução das dúvidas e preconceitos que os envolvam.

### **LINHA 5 – TRABALHO: Iniciação ao Trabalho e Combate ao Trabalho Infantil**

- Projetos que promovam a qualificação profissional do adolescente, apoio à entrada no mercado de trabalho e geração de renda.
- Projetos de combate ao trabalho infantil, que identifiquem e promovam a inclusão das crianças e adolescentes nesta situação, em atividades culturais, esportivas, recreativas e de lazer.



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

- Projetos que busquem aperfeiçoar e implementar mecanismos de monitoramento e controle social e fiscalização do trabalho infantil e do trabalho proibido de adolescentes e jovens, segundo a lista TIP (Piores Formas de Trabalho Infantil);

3.2) As **despesas** previstas nos projetos deverão observar, quanto às possibilidades e vedações, o que dispõe a Resolução nº 91/2020 do CMDCA, Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 28, § 1º, art. 36, § 1º, art. 39 e art. 42, do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

### 4) DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADES

4.1) As organizações da sociedade civil poderão propor quantos **projetos** desejarem, observando sua capacidade de execução, para diferentes ou para a mesma linha de financiamento.

### 5) DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1) São requisitos para as organizações sociais participarem deste chamamento público, conforme preceitua o art. 29 da Resolução nº 91/2020, do CMDCA:

- a) Possuir registro no CMDCA e inscrição do programa para o qual pretende captar recursos;
- b) Realizar o atendimento de crianças e adolescentes residentes em Novo Hamburgo.

5.2) Em qualquer caso, deverá ser observada a exigência do art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

### 6) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

~~6.1) As propostas deverão ser apresentadas em sessão pública, a ser realizada no dia \_\_\_/\_\_\_/2021, às \_\_\_hs, na sala da Diretoria de Compras Licitações, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, 8º andar, Bairro Canudos, município de Novo Hamburgo, por representante legal da entidade ou pessoa devidamente habilitada para tal, por intermédio de procuração.~~

~~6.2) Em atenção ao art. 55 do Decreto Municipal nº 8.783/2019, a inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina. Em anexo ao ofício, a entidade deverá entregar 2 envelopes fechados:~~

~~**ENVELOPE 1**, contendo o PLANO DE TRABALHO (conforme modelo constante no Anexo II deste Edital).~~

~~**ENVELOPE 2**, contendo os documentos previstos no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.~~



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

6.3) ~~O conteúdo do envelope 1 deverá ser encaminhado, no mesmo período, por e-mail, para [cmdcanovohamburgo@gmail.com](mailto:cmdcanovohamburgo@gmail.com)~~

### 6) DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1) Os envelopes de Proposta e Documentação deverão ser apresentados antecipadamente ou até o momento de abertura da sessão pública, a ser realizada no dia 13/09/2021, às 14:00h, na sala da Diretoria de Compras Licitações, sito a Rua Guia Lopes, nº 4201, 8º andar, Bairro Canudos, município de Novo Hamburgo, por representante legal da entidade ou pessoa devidamente habilitada para tal, por intermédio de procuração.

6.2) Em atenção ao art. 55 do Decreto Municipal nº 8.783/2019, a inscrição deverá ser feita com ofício em papel timbrado da organização social proponente, contendo informação expressa da linha de financiamento a que se destina.

As propostas e os documentos deverão ser entregues em envelopes lacrados e obrigatoriamente identificados com os seguintes termos:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021 <b>ENVELOPE DE PROPOSTA</b> Nome da Proponente: Endereço Completo: CNPJ: Telefone para contato:
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2021 <b>ENVELOPE DE DOCUMENTOS</b> Nome da Proponente: Endereço Completo: CNPJ: Telefone para contato:

### O envelope de propostas deverá conter:

I. Proposta escrita, apresentada em papel timbrado da OSC, em língua portuguesa, no formato A4, redigida com clareza de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente pelo representante legal da OSC ou por seu procurador legalmente constituído, na forma do **Anexo III** deste edital, contemplando:

- a) a indicação do objeto da parceria;
- b) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
- c) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- d) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

e) o valor global necessário para execução do objeto da parceria, com a indicação da expressão monetária da contrapartida em bens e serviços, se for o caso.

II. Plano de trabalho preenchido segundo as exigências do art. 28 do Decreto Municipal nº 8.783/2019 e art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme modelo constante no **ANEXO II** do edital.

### **O envelope de documentos deverá conter:**

I. Documentação exigida no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;

II. Documentação exigida no inc. II do art. 28 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;

III. Documentação exigida no art. 29 do Decreto Municipal nº 8.783/2019;

A não apresentação da documentação exigida na forma e conteúdo expressos nas subcláusulas 6.1 e 6.2 e implicará na desclassificação da OSC do certame, nos termos do caput art. 20 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.

## **7) DOS PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO E JULGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**

7.1) A Comissão de Seleção, nomeada em Resolução do CMDCA, responderá pela seleção e julgamento das propostas, na forma do art. 15, § 2º, do Decreto Municipal nº 8.783/2019, que prevê duas etapas:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

II - abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais. ~~elencadas no art. 19 do Decreto Municipal nº 8.783/2019.~~

~~7.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico de especialistas de Secretarias afins.~~

~~7.3) Na análise dos projetos, a Comissão aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada na plenária de escolha dos projetos a serem financiados.~~



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

7.2) Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar o assessoramento técnico da COMISSÃO CONSULTIVA – FUNCRIANÇA/CMDCA, para análise, pontuação das propostas e emissão de parecer técnico.

7.3) Na análise dos projetos, a Comissão Consultiva – FUNCRIANÇA/CMDCA aplicará um sistema de pontuações de 0 (zero) a 2,00 (dois) pontos, elaborando uma planilha a ser apresentada na plenária de escolha dos projetos a serem financiados.

7.4) Serão pontuados os seguintes itens:

### **I – Quanto à adequação do projeto (exigido no mínimo 6 pontos):**

1. Proposta alinhada à linha de financiamento **(2 pontos)**
2. Consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Temáticos que garantam os direitos da criança e do adolescente **(1 ponto)**
3. Justificativa com dados de vigilância socioassistencial e teóricos **(1 ponto)**
4. Objetivos bem definidos e factíveis, coerência interna e conformidade com o Estatuto da entidade **(1 ponto)**
5. Viabilidade orçamentária **(1 ponto)**
6. Equipe técnica **(2 pontos)**
7. Infraestrutura **(2 pontos)**
8. Indicação expressa dos meios de verificação **(2 pontos)**
9. Indicação de indicadores de sustentabilidade **(1 ponto)**

### **II – Quanto ao público-alvo (exigido no mínimo 3 pontos):**

1. Garantia expressa de atendimento ao público em situação de vulnerabilidade social **(2 pontos)**
2. Cobertura em territórios com indicadores de violências, segundo dados do Observatório de Violências **(1 ponto)**
3. Previsão de ampliação do atendimento já realizado pela entidade/serviço **(1 ponto)**
4. Garantia expressa de vagas para adolescentes egressos/vinculados ao sistema socioeducativo ou para crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional **(1 ponto)**

### **III – Quanto ao impacto social (exigido no mínimo 3 pontos):**

1. Tecnologias inovadoras **(2 pontos)**



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

2. Uso de espaços comunitários ociosos **(2 pontos)**
3. Atendimento: se dois turnos/semana **(1 ponto)**; se três ou mais turnos/semana **(2 pontos)**
4. Coerência Valor per capita x Serviço prestado **(1 ponto)**
5. Especificidade e especialidade do serviço (refere-se a aspectos que torna o serviço diferenciado. (Ex.: exclusividade do serviço ofertado; quadro técnico especializado; estratégias e meios inovadores que facilitem o acesso e adesão do público-alvo, etc.). **(1 ponto)**

### **VI – Quanto a participação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente,**

conforme parágrafo 3º, art. 18, Resolução nº 91/2020/CMDCA\_:

1. Participação na Diretoria Executiva **(1 ponto extra)**
2. Participação em Comissões Permanentes **(1 ponto extra)**
3. Participação em Comissões Temporárias **(1 ponto extra)**

7.5) Somente serão considerados aptos, os projetos que atingirem a **pontuação mínima em cada item**, conforme descrição acima.

7.6) Na pontuação, a Comissão poderá aplicar escore fracionado, indicando que o item foi Atendido Plenamente (1 ou 2), Parcialmente Atendido (50% da pontuação máxima) ou Não Atendido (0).

7.7) O quesito “coerência Valor Per capita X serviço prestado” será analisado levando em conta: o tipo e grau de complexidade do atendimento oferecido, o número de atendimentos semanais direto à criança e ao adolescente e a equipe envolvida. Enfim, refere-se à análise do custo x benefício do projeto.

7.8) A Comissão de Seleção analisará os projetos no período de \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, e apresentará seus pareceres para julgamento pela Plenária do CMDCA, dia \_\_\_\_\_.

### **8) DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO**

~~8.1) O CMDCA publicará Resolução dia \_\_\_\_\_, constando os projetos aprovados e não aprovados, mencionando o nome da OSC, nome do projeto e pontuação obtida. Os projetos aprovados receberão o CEGAD, tornando-se aptos a firmar parceria com a Administração Pública por meio de captações direcionadas.~~

**8.1)** Em até 5 (cinco) dias após a Comissão de Seleção do MROSC publicar a Ata de homologação do resultado definitivo do certame, o CMDCA publicará resolução, por meio da qual dará publicidade a este resultado, divulgando os projetos aprovados e não aprovados,



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

mencionando o nome da OSC, nome do projeto e pontuação obtida. Os projetos aprovados receberão o CECAD, tornando-se assim, aptos a firmar parcerias com a Administração Pública por meio de captações direcionadas.

### 9) DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA A DECISÃO PRELIMINAR

#### 9) DOS RECURSOS

~~9.1) As OSCs com projetos não aprovados poderão apresentar recurso em 5 dias úteis, de \_\_\_\_\_, Em havendo recursos, a Comissão de Seleção analisará e proferirá parecer entre \_\_\_\_\_, submetendo ao julgamento de Plenária Ordinária no dia \_\_\_\_\_.~~

~~9.2) No caso de provimento do recurso (aprovação do projeto), será publicada nova resolução nos termos previstos no item 7.1, em \_\_\_\_\_.~~

~~9.3) A não interposição de qualquer recurso dispensará o cumprimento das etapas previstas nos itens 8.1 e 8.2, e deverá ser publicada, ao efeito de tornar definitiva a Resolução prevista no item 7.1.~~

**9.1)** A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site oficial do Marco Regulatório, a saber <https://marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br>;

**9.2)** As Organizações da Sociedade Civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção e protocolizados no Protocolo Geral, situado no Térreo do Centro Administrativo Leopoldo Petry, durante o horário de expediente vigente à época do certame;

Havendo necessidade, a Comissão de Seleção poderá requerer a emissão de parecer pela Comissão Consultiva do CMDCA;

**9.3)** Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto nesta cláusula;

**9.4)** Julgado eventual recurso ou transcorrido o prazo sem interposição do instrumento recursal, o Secretário de Administração homologará as decisões recursais, acaso existentes, e o resultado definitivo do chamamento;

**9.5)** A homologação não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria;

**9.6)** A Comissão de Seleção divulgará o resultado final do processo de seleção no site oficial do Marco Regulatório, a saber <https://marcoregulatorio.novohamburgo.rs.gov.br>;

Os prazos enunciados neste Edital serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, os quais serão automaticamente considerados prorrogados, para o primeiro



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

dia útil seguinte, quando o início ou término cair em dia em que não haja expediente no Centro Administrativo Leopoldo Petry.

### 10) DO PRAZO DE CAPTAÇÃO DOS RECURSOS

10.1) O CECAD – Certificado de Captação de Destinações será emitido à organização da sociedade civil, contendo informações da entidade e do projeto, conforme previsto na Resolução nº 91/2020, **com prazo de até 2 (dois) anos para captar recursos**, a contar da entrega do Certificado, em data a ser definida pelo CMDCA.

### 11) DA PARCEIRIZAÇÃO PELO VALOR TOTAL OU PARCIAL

11.1) O financiamento dos planos de trabalhos certificados poderá ocorrer pelo valor total previsto no plano de trabalho, ou por valor parcial, se não captado a integralidade do valor previsto.

11.2) Na hipótese de captação parcial do recurso, a entidade deverá adequar o valor do objeto para o montante captado, apresentando o plano de aplicação parcial, conforme modelo vigente no CMDCA. A readequação poderá ser por tempo, por módulo, per capita ou etapas, de acordo com suas características.

11.3) Durante o período da certificação, a OSC poderá apresentar um número ilimitado de planos de aplicações parciais, desde que:

a. os valores de uma mesma rubrica, indicadas em mais de um desses planos, não extrapolem os valores aprovados e indicados neste Chamamento Público.

b. a soma dos períodos de execução de cada parcial não ultrapassem o período de execução total do plano de trabalho aprovado neste Chamamento Público.

11.4) A parceria poderá ser firmada a qualquer tempo, durante o prazo de 2 anos da captação.

### 12) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1) O prazo de execução dos planos de trabalhos certificados será de até 24 meses, a contar da data da assinatura/publicação da parceria, podendo ser prorrogado nas hipóteses permitidas em lei.

### 13) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE NOVO HAMBURGO

~~13.1) Os planos de trabalhos aprovados pelo CMDCA serão enviados com toda a documentação, ao setor competente para celebração e formalização do termo de parceria, nos termos do Decreto Municipal nº 8.783/2019.~~

13.1) Após análise da Comissão Consultiva – FUNCRIANCA - CMDCA, a documentação será devolvida à Comissão de Seleção para trâmites legais.

13.2) As entidades selecionadas deverão prestar contas da utilização dos valores recebidos nos termos do artigo 54 e seguintes, do Decreto nº 8.783/2019.

13.3) Nos termos do artigo 19 da Lei Municipal nº 2.822/2015, nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FUNCRIANÇA, será obrigatória a referência ao CMDCA e ao fundo, como fonte pública de financiamento, garantindo-se que um mínimo de 5% (cinco por cento) desses materiais sejam em formato acessível à pessoa com deficiência.

13.4) No caso de descumprimento das condições deste Edital, a entidade selecionada deverá devolver os recursos recebidos, devidamente corrigidos pela variação do IGPM/FGV ou pelo índice oficial que vier a substituí-lo, e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, sem prejuízo das demais penalidades previstas pela legislação vigente.

13.5) O Setor do Marco Regulatório informará o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, previamente, quando da publicação do presente Edital.

~~13.6) O presente Edital de Chamamento Público deverá ser finalizado até o dia 15/09/2021.~~

~~13.7) O cronograma que acompanha o presente Edital (ANEXO I) registra as etapas a serem seguidas pelo Setor do Marco Regulatório e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.~~